



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO

(APENSAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 0291.4/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 0419.2/2019)

Trata-se de Projeto de Lei nº 0291.4/2021 de autoria da Deputada Marlene Fengler que ***“Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde localizadas no Estado de Santa Catarina sobre a adoção de nascituro e adota outras providências”***.

O objeto da matéria constitui-se basicamente na descrição da ementa, ou seja, a determinação para que os estabelecimentos de saúde veiculem mensagem através de placas, de modo a informar sobre as circunstâncias que envolvem a entrega voluntária da criança para adoção, entre elas; **i.** a legitimidade do ato, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); **ii.** a configuração de crime por abandono; **iii.** a indicação da Vara da Infância e da Juventude, como instância adequada para a providências, com vinculação do respectivo contato atualizado; e, **iv.** a garantia do sigilo.

Em análise ao tema, esta relatoria constatou que tramita na ALESC o Projeto de Lei nº 0419.2/2019, de autoria da Deputada Ada De Luca que visa ***“instituir o Programa de Orientação de Entrega Voluntária de Bebês à Adoção e adota outras providências”***.

Dentre as disposições da proposta, encontra-se sob o art. 4º, comando que dispõe pontualmente sobre o mesmo objeto do projeto em análise, ou seja, a afixação de informações relativas a entrega voluntária de crianças para adoção nos estabelecimentos de saúde de Santa Catarina, tratando, inclusive, das mesmas circunstâncias mencionadas. (*anexo*).

Ante o exposto, tendo em vista tratar-se de matérias estritamente análogas, com amparo no parágrafo único do art. 216 do RIALESC, esta relatoria



REQUER ao 1º Secretário o **APENSAMENTO** do Projeto de Lei nº 0291.4/2021, ao Projeto de Lei nº 0419.2/2019, de modo a evitar a duplicidade e o potencial conflito das leis originadas por este parlamento.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



ANEXO

PL 291.4/21	PL 419.2/19
Art. 1º As unidades publicas e privadas de saúde localizadas no Estado de Santa Catarina devem afixar placas informativas em locais de fácil visualização contendo os seguintes dizeres: “A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO NÃO É CRIME, ABANDONAR SIM, MÃES OU GESTANTES TEM O DIREITO ASSEGURADO PELO ECA, NO ART. 13, §1º, DE ENTREGAR SEUS FILHOS PARA ADOÇÃO. CASO VOCÊ CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO”.	Art. 4º Em todas as maternidades públicas ou privadas do Estado do de Santa Catarina, serão afixados cartazes com os seguintes dizeres: “A ENTREGA VOLUNTÁRIA DO FILHO APÓS O NASCIMENTO OU A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE ENTREGA., DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO CONFIGURAM CRIME, E SÃO DIREITOS PREVISTOS NO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CASO QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (TELEFONE) OU O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO (TELEFONE). ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO.”